

Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CONTRATO N° 003/2025

TERMO DE CONTRATO DE N° 003/2025, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, E A EMPRESA MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE ESCRITORIO LTDA ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, empresa pública, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095XXXX22-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.XXX.XXX-15 assistido pelo Diretor Financeiro, Sr. JOSÉ CLÁUDIO DE MELO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n 545XX5 SSP/MT, inscrita no CPF n 384.XXX.XXX-04, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88, com sede administrativa na Avenida Dr Meirelles, nº 355-A, fundos, salão D, sala 01, Bairro: Altos do Coxipo, Cuiabá/MT, CEP: 78.088-500, neste ato representado pela Sra. Rayza Line Siqueira Silva, brasileira, portadora do RG Nº 2XXXXXX-5 SEJUS/MT e CPF 029.XXX.XXX-18, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP nº. 052/2024, com fundamento na Lei 13.303/2016, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS CODER
- **1.2.** Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para contratação do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de contratação, em igualdade de condições.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1. O objeto licitado deverá ser prestado conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	EMBALAGEM DE MARMITEX N° 9: EMBALAGEM DE MARMITEX DE ALUMÍNIO, TAMANHO N° 9, COM TAMPA DE ALUMÍNIO, COM FECHAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA 1,200 ML DE ALIMENTO PRONTO, CAIXA COM 100 UNID. DIÂMETRO DE 197X75MM, ARMAZENAMENTO QUENTE/FRIO.	СХ	1.000
2	EMBALAGEM DE MARMITEX N° 9: EMBALAGEM REDONDA DE POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR). KIT COM TAMPA. BIODEGRADÁVEL. COM CERTIFICAÇÃO PARA CONTATO COM ALIMENTOS. COR BRANCA. PACOTE COM 100 UNIDADES. DIMENSÕES APROXIMADAS: 18,5X18,5X6,5CM E CAPACIDADE INTERNA APROXIMADA: 1.100ML	PCT	500
4	PAPEL ALUMINIO 30CM X 100M: PAPEL ALUMÍNIO 30CMX100M; INDICADO PARA USO DOMÉSTICO E PARA CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E PEQUENOS ASSADOS, RESISTENTE; ROLO DE 30CM X 100 METROS.	UNID	250
6	PRATO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO 26CM C/ 10UN: PRATOS BRANCO, PARA SERVIR REFEIÇÃO; CARACTERÍSTICAS: PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL - RASO; PARA SER UTILIZADO P/ ALMOÇO, FESTAS E COMEMORAÇÕES.	PCT	500
7	PRATOS DESCARTÁVEIS COLORIDOS P/ SOBREMESA - PACOTES COM 10 UNIDADES: DESCRIÇÃO DO PRODUTO: PRATO FESTA REDONDO 15CM; PRATO DESCARTÁVEL 15CM; IDEAL P/ EVENTOS, FESTAS, CORES VARIADAS. PACOTE C/ 10 UN.	PCT	500
8	FACA DESCARTÁVEL BRANCA P/ REFEIÇÃO 50 UNID FACA PLÁSTICA P/ REFEIÇÃO NA COR BRANCA, FABRICADA EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PRODUTO NÃO TÓXICO, VERSÁTEIS E HIGIÊNICOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 1,9CM X 18,9CM. EMBALAGEM: COM 50 UNIDADES CADA.	PCT	500
9	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA P/ REFEIÇÃO 50 UNID COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO FABRICADA EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PRODUTO NÃO TÓXICO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS CONFORME RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA. COR: BRANCA. EMBALAGEM: 50 UNIDADES.	PCT	1.000
10	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO P/ REFEIÇÃO 50 UNID GARFO PLÁSTICO P/ REFEIÇÃO NA COR BRANCA, FABRICADO EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PARA SER UTILIZADO EM QUALQUER OCASIÃO. PRODUTO NÃO TÓXICO, VERSÁTIL E HIGIÊNICOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 2,6 CM X 15,8CM. EMBALAGEM: PACOTES COM 50 UNIDADES CADA.	PCT	1.000
11	COLHER DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA 50 UNID. FABRICADA EM POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PRODUTO NÃO TÓXICO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS CONFORME RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA. CORES VARIADAS; EMBALAGEM: 50 UNIDADES.	PCT	500
15	MASCARÁ DESCARTAVEL - CIRÚRGICA TRIPLA; COM ELÁSTICO; TAMANHO ÚNICO; COM CLIP NASAL AJUSTÁVEL; ATÓXICA; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CAIXA	100
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - CAPACIDADE 50ML; CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES; COM PADRÃO DE 1º QUALIDADE; INMETRO NORMATIZADO; NA COR BRANCA OU CRISTAL; OS COPOS DEVEM SER FABRICADOS COM RESINAS TÉRMOPLASTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE; OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE RACHADURAS E FUROS; NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA E EXTERNA; ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS; OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865, PORTARIA DO INMETRO Nº 453, (01/12/2010) E Nº 125 (15/03/2011); REFORÇADO.	СХ	20



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



19	PAPEL TOALHA PARA COZINHA - BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO; PACOTE COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS, TAMANHO 22X20 CM CADA. NÃO RECICLADO.	PCT	300
20	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO - COMPOSTA DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E AMIDO DE MILHO; LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL; AMBIDESTRA E COM SUPERFÍCIE LISA; CERTIFICADO PELO INMETRO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; TAMANHO G; CAIXA COM 100 UNIDADES.	СХ	300

2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

- 2.2.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. º 052/2024;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.2.3. ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. º 064/2024;
- 2.2.4. Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- **2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto licitado, executando a contratação conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.3.** Cumprir t<mark>od</mark>as as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.4.** Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, entrega, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- **3.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, sendo estabelecido no contrato.
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CODER**.
- **3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CODER**.
- **3.10.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.11.** Comunicar a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- **3.12**. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:

"IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".

- **3.13**. A empresa se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- **3.14.** Executar a contratação dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- **3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **contratante**.
- **3.16.** Os fornecimentos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas deverá ser substituído de acordo com termo de referência, contados da solicitação da substituição dos mesmos.
- **3.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **3.18.** Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período pela substituição, conforme termo de referência, daqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- **3.19.** A empresa vencedora deverá executar a contratação de acordo com as especificações constantes do Edital e no termo de referência, assim que solicitado

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



pela Companhia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita as penalidades estabelecidas no Edital.

- **3.20.** Todos os custos conforme termo no anexo VII, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.
- **3.21.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital, totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.
- **3.22.** A contratação deverá ser executada, conforme descrições no termo de referência.
- **3.23.** A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA; fiscais@coderroo.com.br, sob pena de não pagamento.
- **3.24.** Após o envio do pedido assinado pelo responsável legal da companhia, a empresa contratada terá o prazo de **4 (quatro) dias**, para fazer a entrega, caso necessite substituir o item entregue em desacordo com o termo de referência, o mesmo deverá ser substituído no mesmo prazo da entrega.
- **3.25.** Todos os produtos, objeto deste termo de referência, deverão ser entregues na CIA, não tendo a contratante obrigação nenhuma de retira-las nas dependências da empresa contratada.
- 3.26. É de responsabilidade da contratada a entrega e o descarregamento do objeto.
- **3.27.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia de qualidade do objeto fornecido, bem como substituir o objeto entregue em desacordo com as cláusulas expressas no edital ou diferente das especificações apresentadas em sua proposta.
- **3.28.** Os produtos a serem fornecidos devem atender ao disposto na legislação vigente no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme prevê a ANVISA na PORTARIA nº 1.428 e RESOLUÇÃO RDC nº 216.
- **3.29.** Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CIA, a qual caberá o direito de recusar, caso o (s) mesmo (s) não esteja (m) de acordo com o especificado.
- **3.30.** O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal.
- **3.31.** Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.
- **3.32.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do produto.
- **3.33.** Manter durante toda a execução do Contrato, submissão às determinações impostas no Código de Conduta e Integridade da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER**, aprovada na reunião nº 001/2021 do conselho de administração, realizada em 15/04/2021.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses não prorrogáveis, de acordo com os preços finais ofertados, de forma que atenda às necessidades da CIA.
- **4.2.** A contratação deverá ser de acordo com as definições, prazos e horários determinados pela Contratante e serão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, entregas, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, entrega, frete, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- **4.5.** Constatadas irregularidades na contratação do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:
- **4.6.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n. ° 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- 4.7.1. I A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II -** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- **4.7.3.** § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.8.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo VII, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n. ° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.9.** A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado à execução do objeto de acordo com as normas de segurança vigentes.

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **5.6.** Acompanhar a execução realizada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODER**.
- **5.7.1.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 76 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com o contrato e termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total dos itens é de **R\$ 120.695,30** (cento e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QTDE	VL UNIT	VL TOTAL
1	EMBALAGEM DE MARMITEX Nº 9:	CX	BOREDA	1.000	R\$ 53,00	R\$ 53.000,00
	EMBALAGEM DE MARMITEX DE					
	ALUMÍNIO, TAMANHO Nº 9, COM					
	TAMPA DE ALUMÍNIO, COM					



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardím Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



		,				T
	FECHAMENTO MANUAL,					
	CAPACIDADE PARA 1,200 ML DE					
	ALIMENTO PRONTO, CAIXA COM 100					
	UNID. DIÂMETRO DE 197X75MM,					
	ARMAZENAMENTO QUENTE/FRIO.					
2	EMBALAGEM DE MARMITEX N° 9:	PCT	TOTALPLAST	500	R\$ 45,80	R\$ 22.900,00
	EMBALAGEM REDONDA DE					
	POLIESTIRENO EXPANDIDO (ISOPOR).					
	KIT COM TAMPA. BIODEGRADÁVEL.					
	COM CERTIFICAÇÃO PARA CONTATO					
	COM ALIMENTOS. COR BRANCA.					
	PACOTE COM 100 UNIDADES.					
	DIMENSÕES APROXIMADAS:					
	18,5X18,5X6,5CM E CAPACIDADE					
	INTERNA APROXIMADA: 1.100ML					
4	PAPEL ALUMINIO 30CM X 100M: PAPEL	UNID	BOREDA	250	R\$ 52,89	R\$ 13.222,50
	ALUMÍNIO 30CMX100M; INDICADO					
	PARA USO DOMÉSTICO E PARA					
	CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E					
	PEQUENOS ASSADOS, RESISTENTE;					
	ROLO DE 30CM X 100 METROS.					
6	PRATO DESCARTÁVEL P/ REFEIÇÃO	PCT	TOTALPLAST	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
	26CM C/ 10UN: PRATOS BRANCO,					
	PARA SERVIR REFEIÇÃO;					
	CARACTERÍSTICAS: PRATO PLÁSTICO		_			
	DESCARTÁVEL - RASO; PARA SER					
	UTILIZADO P/ ALMOÇO, FESTAS E					
	COMEMORAÇÕES.			500	24 1 10	D# 745.00
7	PRATOS DESCARTÁVEIS COLORIDOS	PCT	TOTALPLAST	500	R\$ 1,49	R\$ 745,00
	P/ SOBREMESA - PACOTES COM 10					
	UNIDADES: DESCRIÇÃO DO					
	PRODUTO: PRATO FESTA REDONDO	111				
	15CM; PRATO DESCARTÁVEL 15CM;					
	IDEAL P/ EVENTOS, FESTAS, CORES					
0	VARIADAS. PACOTE C/ 10 UN. FACA DESCARTÁVEL BRANCA P/	PCT	DDAFFCTA	500	D¢ = 00	R\$ 2.610,00
8	REFEIÇÃO 50 UNID FACA PLÁSTICA	PCI	PRAFESTA	300	R\$ 5,22	К\$ 2.010,00
	P/ REFEIÇÃO NA COR BRANCA,					
	FABRICADA EM POLIESTIRENO E					
	F F 550 F 19 30					
	PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PRODUTO NÃO TÓXICO, VERSÁTEIS E					
	HIGIÊNICOS. MEDIDAS					
	APROXIMADAS: 1,9CM X 18,9CM.					
	EMBALAGEM: COM 50 UNIDADES					
	CADA.					
9	COLHER DESCARTÁVEL BRANCA P/	PCT	PRAFESTA	1.000	R\$ 5,22	R\$ 5.220,00
,	REFEIÇÃO 50 UNID COLHER					
	DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO					
	FABRICADA EM POLIESTIRENO E					
	PIGMENTOS DE ALTA PUREZA.					
	PRODUTO NÃO TÓXICO, PRODUZIDO					
	COM MATÉRIA PRIMA E PIGMENTOS					
1	VIRGENS CONFORME RESOLUÇÃO	•				
	105/99 DA ANVISA. COR: BRANCA.					
	EMBALAGEM: 50 UNIDADES.					
10	GARFO DESCARTÁVEL BRANCO P/	PCT	PRAFESTA	1.000	R\$ 5,22	R\$ 5.220,00
	REFEIÇÃO 50 UNID GARFO					
	PLÁSTICO P/ REFEIÇÃO NA COR					
	BRANCA, FABRICADO EM					
1	POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA					

Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



11	PUREZA. PARA SER UTILIZADO EM QUALQUER OCASIÃO. PRODUTO NÃO TÓXICO, VERSÁTIL E HIGIÊNICOS. MEDIDAS APROXIMADAS: 2,6 CM X 15,8CM. EMBALAGEM: PACOTES COM 50 UNIDADES CADA. COLHER DESCARTÁVEL P/ SOBREMESA 50 UNID. FABRICADA EM	PCT	PRAFESTA	500	R\$ 4,58	R\$ 2.290,00
	POLIESTIRENO E PIGMENTOS DE ALTA PUREZA. PRODUTO NÃO TÓXICO, PRODUZIDO COM MATÉRIA PRIMA E PIGMENTOS VIRGENS CONFORME RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA. CORES VARIADAS; EMBALAGEM: 50 UNIDADES.					
15	MASCARÁ DESCARTAVEL - CIRÚRGICA TRIPLA; COM ELÁSTICO; TAMANHO ÚNICO; COM CLIP NASAL AJUSTÁVEL; ATÓXICA; CAIXA COM 50 UNIDADES.	CX	NOBRE	100	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
16	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ - CAPACIDADE 50ML; CAIXA COM 50 PACOTES DE 100 UNIDADES; COM PADRÃO DE 1º QUALIDADE; INMETRO NORMATIZADO; NA COR BRANCA OU CRISTAL; OS COPOS DEVEM SER	CX	TOTALPLAST	20	R\$ 117,49	R\$ 2.349,80
	FABRICADOS COM RESINAS TÉRMOPLASTICAS, COM OU SEM A INCORPORAÇÃO DE ADITIVOS E/OU PIGMENTOS, A CRITÉRIO DO FABRICANTE; OS COPOS DEVEM SER HOMOGÊNEOS, ISENTOS DE					
	RACHADURAS E FUROS; NÃO DEVEM APRESENTAR SUJIDADE, INTERNA E EXTERNA; ISENTOS DE BORDAS AFIADAS E REBARBAS; OS COPOS DEVEM ESTAR DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 14865, PORTARIA DO INMETRO N° 453, (01/12/2010) E N° 125 (15/03/2011); REFORÇADO.					
19	PAPEL TOALHA PARA COZINHA - BRANCO, MACIO, ABSORVENTE, FOLHA DUPLA, PICOTADO; PACOTE COM 02 ROLOS COM 60 TOALHAS, TAMANHO 22X20 CM CADA. NÃO RECICLADO.	PCT	MANNY	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,0
20	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICO - COMPOSTA DE LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E AMIDO DE MILHO; LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVIVEL; AMBIDESTRA E COM SUPERFÍCIE LISA; CERTIFICADO PELO INMETRO; PRODUTO NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO; TAMANHO G; CAIXA COM 100 UNIDADES.	СХ	NOBRE	300	R\$ 27,01	R\$ 8.103,00



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto licitado, tais como: tributo, execução, combustível, execução, seguros, encargos sociais, etc. Face ao disposto no Art. 81, da Lei Federal n. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.8** deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, após 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apre<mark>sent</mark>ar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 69 inciso IX Lei Federal nº 13.303/2016:
 - "IX a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório".
- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 7.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.
- 7.5. O objeto será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.7. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO da execução pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.8.** Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à entidade gerenciadora **CODER** promover as negociações





Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 (doze) meses de $\frac{27/01/2025}{26/01/2026}$.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos Arts. 103 e 104 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER.**
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- **9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, a **CODER** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa moratória e compensatória;
- **10.2.3.** Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER**, por até 02 (dois) anos.
- **10.2.4.** As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.2.2, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **10.3.** A penalidade de advertência consiste numa sanção de menor gravidade, a ser utilizada como uma comunicação formal da **CODER** ao fornecedor sobre as inexecuções observadas no cumprimento do contrato, contendo também a determinação das medidas corretivas a serem adotadas, sendo cabível em faltas leves que não acarretem prejuízo de monta ao interesse da execução do serviço.
- **10.4.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, podendo chegar à suspensão.
- 10.5. A multa prevista terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.5.1.** Pela rec<mark>us</mark>a em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Instrumento Convocatório, no percentual correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- **10.5.2.** O atraso injustificado na execução do contrato, por meio de aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- **10.5.3.** O atraso na entrega do material após as datas contratuais estabelecidas no pedido de compras, por culpa do fornecedor, por meio da aplicação de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do pedido;
- **10.5.4.** A inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer dos deveres nele previstos, por meio da aplicação de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- **10.5.5.** No caso de a contratada apresentar defesa, a deliberação final caberá à autoridade competente.
- **10.5.6.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente contrato e no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da **CODER**.
- **10.6.** Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar em razão de ação ou omissão, por parte da contratada,



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



capaz de causar, ou que tenha causado danos à **CODER**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- **10.7.** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser de:
- **10.7.1.** Suspensão de 06 (seis) meses nos casos de alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida ou prestação de serviço de baixa qualidade;
- **10.7.2.** Suspensão de 12 (doze) meses, no caso do descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato;
- 10.7.3. Suspensão de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de atraso imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens; de paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à CODER; de entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse; de prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou a boa execução do contrato, no âmbito da CODER; ou de a CODER tomar conhecimento de condenação definitiva do prestador por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- **10.7.4.** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- **10.7.5.** Se a sanção de que trata o item 10.6 for aplicada no curso da vigência de um contrato, a **CODER** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente mediante justificativa.
- **10.8.** A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CODER** por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública, observado dispositivo legal que rege a matéria.
- **10.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
- **10.10.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.
- **10.11.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.12.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no inciso V do artigo 41, inciso VIII do artigo 51 da Lei 13.303/2016, bem como os artigos 70 a 77 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODER.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **CODER** e demais disposições aplicáveis à Licitação.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato será resolvido segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta do Contrato poderá ser alterada pela autoridade competente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente minuta do contrato ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão Presencial SRP Nº. 052/2024** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de



Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 27 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER



ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA **Diretor Presidente**

JOSÉ CLAUDIO DE MELO Diretor Administrativo e Financeiro

MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LIMPEZA HIGI:33955893000188 HIGI:33955893000188

Assinado de forma digital por MATHIC Dados: 2025.01.27 16:58:05 -04'00'

CONTRATADA: MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE ESCRITORIO LTDA



Documento assinado digitalmente ALINE NETO PALMEIRA Data: 27/01/2025 18:24:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: ALINE NETO PALMEIRA

CPF: 045.XXX.XXX-02



Documento assinado digitalmente AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA Data: 27/01/2025 18:13:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

CPF: 803.XXX.XXX-15

Documento assinado digitalmente SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS Data: 04/02/2025 18:24:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

> SIMONIA FERREIRA DOS SANTOS OAB/MT-11.415 Diretora Jurídica

